A INEFICÁCIA DA TENTATIVA DE ATINGIMENTO DA FINALIDADE DA APENAÇÃO EM FACE DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO (SISTEMA APAC – PONTO FORA DA CURVA OU SOLUÇÃO?)

THE INEFFECTIVENESS OF THE ATTEMPT OF ACHIEVING THE PURPOSE OF PUNISHIMENT IN THE BRASILIAN PRISON SYSTEM

(APAC SYSTEM – POINT OUT THE CURVE OR SOLUTION?)

RODRIGO ALBERTO AZEVEDO COUTO

Promotor de Justiça Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Brasil rcouto@mpmg.mp.br

RESUMO: O presente trabalho tem por objeto o estudo da privação de liberdade como apenação imposta ao transgressor da lei penal, passando por sua evolução histórica e culminando, nos dias atuais, em um modelo tradicional falido e discrepante das garantias constitucionais que asseguram a mínima dignidade a qualquer ser humano. Por meio do conhecimento dos objetivos colimados com a retirada de um dos bens mais caros a cada um dos indivíduos, qual seja, sua liberdade, é possível concluir-se que tal penalidade, hodiernamente, ao menos em face de nosso sistema prisional, representa ao apenado custo que em muito supera aquele que deveria se esperar da respectiva condenação. Assim, primeiramente, busca-se conhecer os objetivos da pena privativa de liberdade e sua aplicação em nosso contexto pátrio, expondo as mazelas de um sistema carcerário viciado e arcaico, para, em momento posterior, apresentar o Método Apac como alternativa que se mostra viável à minimização dos efeitos deletérios do cárcere na vida do apenado, tudo de modo a demonstrar ser possível, com respeito às suas garantias individuais, tanto a retribuição e prevenção esperadas da sanção penal, quanto a efetiva ressocialização do egresso quando de seu retorno ao convívio social.

PALAVRAS-CHAVE: pena; privação de liberdade; sistema prisional; Método Apac; ressocialização.

ABSTRACT: This study's purpose is the study of deprivation of liberty as a penalty imposed on the offender's criminal law, through its historical evolution and culminating today, in a traditional model bankrupt and disparate constitutional guarantees that ensure the minimum dignity to any human being. Through knowledge of collimated goals with the withdrawal of one of the most important goods to each of the individuals, namely, your freedom, it can be concluded that such a penalty, in our times, at least in the face of our prison system, is to criminal cost that far exceeds that which would be expected from its condemnation. So, first, we seek to meet the objectives of deprivation of liberty and its application in our parental context, exposing the ills of a flawed and archaic prison system, for, at a later time, submit the Apac method as an alternative which appears feasible to minimize the deleterious effects of prison in the life of the convict, all in order to show that it is possible, with respect to their individual guarantees, both the expected return and prevention of criminal penalty, as the effective re-socialization of graduates upon his return to social life.

KEYWORDS: penalty; deprivation of liberty; prison system; Apac Method; re-socialization.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Evolução histórica do objetivo da apenação. 3. Sistema penitenciário brasileiro tradicional. 4. Sistema Apac: ponto fora da curva ou solução?. 4.1. Histórico. 4.2. O Método Apac. 4.3. O projeto Novos Rumos. 4.4. A comprovada eficácia do Método Apac. 4.4.1. Tabela 1: relação de reincidência dos egressos do regime prisional apaqueano compreendendo os períodos de 2002 a 2014. 4.5. Trabalho de campo: entrevistas com o diretor da Apac/Sete Lagoas-MG e com um dos reeducandos submetidos ao respectivo método. 5. Conclusão. 6. Referências. Anexo 1. Entrevista com o Dr. Flávio Rocha, presidente da Apac/Sete Lagoas-MG. Anexo 2. Entrevista com o C. L. A., reeducando da Apac/Sete Lagoas-MG.

1. Introdução

O presente trabalho tem por objetivo realizar um estudo acerca da finalidade da apenação em nosso sistema jurídico-penal, bem como demonstrar, mediante análise teórico-empírica da questão, o flagrante fracasso dos objetivos primordiais da sanção penal, isso exatamente em face da absoluta ineficácia de todo o arcabouço normativo que cerca a questão - seja em virtude de suas próprias deficiências, seja em razão das falhas em sua aplicação. Por meio da referida análise, que, à evidência, não se pretende seja definitiva, dado mesmo o caráter evolutivo do tema, procurar-se-á demonstrar que as imperfeições apresentam-se de modo igualitário tanto quando se enxerga a questão sob o prisma da falência do modelo arcaico de encarceramento vigente em nosso país, quanto quando se venha a analisá-la sob a perspectiva da falibilidade de seu caráter efetivamente punitivo e inibidor de comportamentos assemelhados.

Desse modo, necessário se faz seja o estudo direcionado, preliminarmente, ao conhecimento dos objetivos da sanção penal, especialmente no que toca à evolução conceitual do tema, isso a fim de que se possa efetivamente concluir se tal desiderato se apresenta consentâneo com as modificações sócio-político-culturais ora vivenciadas. Em uma segunda etapa, mister se faz apresentar uma radiografia, ainda que pontual – mas evidentemente exemplificativa –, do sistema prisional brasileiro, procedendo-se a uma análise isenta de eventuais

preconceitos concernentes seja a suas virtudes – mesmo que raras –, seja a suas mazelas – flagrantemente alardeadas. Para tanto, com base em dados colhidos junto aos estabelecimentos prisionais situados na área de atuação profissional deste subscritor – Promotor de Justiça com atuação na esfera penal/processual penal há aproximadamente 18 (dezoito anos) –, pretende-se demonstrar a dicotomia existente entre sistemas de encarceramento com propostas, condições e, evidentemente, resultados absolutamente diversos.

É em tal aspecto que a apresentação do Sistema Apac – Associação de Proteção e Assistência ao Condenado – se mostra necessária na medida em que possa seu método se ver concebido, se não como a panaceia para todos os males de questão de ramificações tão complexas, ao menos como solução alternativa ao sistema convencional de encarceramento puro e simples de amontoados de seres humanos em Presídios e Penitenciárias que, evidentemente, se não conseguem nem mesmo preservar as mínimas garantias de atendimento dos direitos fundamentais de tais cidadãos, com muito mais razão também não se mostrarão aptos a dar cumprimento à finalidade e motivação de sua própria existência.

Primordial também se faz explicitar que o presente estudo se dedica com exclusividade à análise das hipóteses em que o encarceramento, como medida protetora do todo social, apresenta-se conceitualmente como a única solução cabível. Abandona-se aqui, frise-se, por não se constituírem em objeto do trabalho, as evidentemente vantajosas medidas descarcerizadoras implementadas com relativo sucesso tanto no que diz respeito à legislação que permite sua aplicação e fruição – a qual se considera mesmo tímida em sua extensão – quanto no que concerne aos operadores do Direito que, ainda de modo incipiente, claudicam ao permitir que tenham maior efetividade. Não há aqui, pois, registre-se e

frise-se, qualquer conotação de preferência ou relevância, mas, ao contrário, opção por tema cuja solução se apresenta a este estudioso ainda mais urgente.

A divisão temática do trabalho tem, pois, como não poderia deixar de ser, o objetivo de apresentar ao leitor conceituação teórica que conduza à reflexão acerca da necessidade premente de modificação de toda a estrutura carcerária arcaico-tradicional, procurando, todavia, demonstrar que, ainda nas excepcionais hipóteses em que a segregação e o encarceramento se fizerem mesmo necessários, há a possibilidade de, com absoluto respeito à dignidade humana, criarse instrumental que viabilize a consecução dos objetivos da pena privativa de liberdade.

2. Evolução histórica do objetivo da apenação

Como condição imprescindível ao tangenciamento do tema que ora se tem por proposto, mister se faz observar a evolução conceitual da apenação, isso inclusive a fim de se verificar se o atual sistema de encarceramento se apresenta, ao menos no campo teórico, condizente com o estágio de desenvolvimento de nosso padrão cultural.

Embora se tenha como predominante o entendimento acerca dos aspectos retributivo e preventivo da pena, seu caráter multifacetário apresenta contornos através dos quais, ao longo dos tempos, e até mesmo se analisado tão somente o estágio atual de nosso desenvolvimento, é possível vislumbrar-se alcance significativamente diferenciado.

Acerca do tema, discorre Nucci:

[...] Não se pode pretender desvincular da pena o seu evidente objetivo de castigar quem cometeu um crime, cumprindo,

pois, a meta do Estado de chamar a si o monopólio da punição, impedindo-se a vingança privada e suas desastrosas consequências, mas também contentando o inconsciente coletivo da sociedade em busca de justiça cada vez que se depara com lesão a um bem jurídico tutelado pelo direito penal.

Por outro lado, reprimindo o criminoso, o Estado promove a prevenção geral positiva (demonstra a eficiência do Direito Penal, sua existência, legitimidade e validade) e geral negativa (intimida a quem pensa em delinquir, mas deixa de fazê-lo para não enfrentar as consequências decorrentes da punição). Quanto ao sentenciado, objetiva-se a prevenção individual positiva (reeducação e ressocialização, na medida do possível e da sua aceitação), bem como a prevenção individual negativa (recolhe-se, quando for o caso, o delinquente ao cárcere para que não torne a ferir outras vítimas). (NUCCI, 2014, p. 942-943).

Mas tal conceituação, que parece à primeira vista mesmo quase que simplória, passou por caminhos tormentosos até atingir, nos tempos atuais, a citada formatação. Sobre a gênese, aliás, tanto das penas quanto do direito de punir em si, necessária se faz à compreensão inicial do tema a transcrição da lição de Beccaria:

[...] As leis foram as condições que reuniram os homens, a princípio independentes e isolados sobre a superfície da terra.

Cansados de só viver no meio de temores e de encontrar inimigos por toda parte, fatigados de uma liberdade que a incerteza de conservá-la tornava inútil, sacrificaram uma parte dela para gozar do resto com mais segurança. A soma de todas essas porções de liberdade, sacrificadas assim ao bem geral, formou a soberania da nação; e aquele que foi encarregado pelas leis do depósito das liberdades e dos cuidados da administração foi proclamado o soberano do povo.

Não bastava, porém, ter formado esse depósito; era preciso protegê-lo contra as usurpações de cada particular, pois tal é a tendência do homem para o despotismo, que ele procura sem cessar, não só retirar da massa comum sua porção de liberdade, mas ainda usurpar a dos outros.

Eram necessários meios sensíveis e bastante poderosos para comprimir esse espírito despótico, que logo tornou a mergulhar a sociedade no seu antigo caos. Esses meios foram as penas estabelecidas contra os infratores das leis. (BECCARIA, 1764, p. 26-27).

Assim, desde as chamadas teorias absolutas (retribucionistas), que entendiam a finalidade da apenação tão somente como a compensação maléfica e, na medida do possível, proporcional ao mal causado pelo infrator, passando pelas teorias relativas (utilitárias ou utilitaristas), que a tinham em visão meramente pragmática como medida de prevenção geral ou especial, e culminando nas teorias mistas (ecléticas ou intermediárias), que conjugam seu aspecto moral de retribuição com a finalidade corretiva e educacional, todas elas sofreram e sofrem inegáveis influências não somente do meio social em que se desenvolveram como também dos resultados obtidos com sua aplicação.

Fato é que, vencida a fase inicial dos suplícios – e aqui se faz referência específica não somente à crueldade das reprimendas impostas como também à promiscuidade do ambiente carcerário –, as ideias iluministas, espelhadas nas obras de Beccaria, John Howard e Jeremias Bentham, dentre outros, permitiram, ainda que com posteriores retrocessos, o abandono, como regra, das penas degradantes e espetaculares, propiciando também nova conceituação acerca da finalidade primordial da apenação, qual seja, a prevenção da ocorrência de novos delitos, e, por fim, a concepção geral da necessidade de preparar, para o retorno ao convívio social, o indivíduo encarcerado.

E a comprovar que tal evolução não se dá assim de modo retilíneo e uniforme, sem retrocessos constatáveis, pode-se citar o fato de que a ideia de mera ressocialização, isso sem se perscrutar a vontade do apenado em adaptar-se àquilo que se convencionou chamar-se de socialmente correto ou adequado, vem sendo mitigada pela moderna tendência de humanização da execução da pena, afastando-se de pronto o conceito de transformação científica do criminoso em não-criminoso.

Se é certo, todavia, que os modelos atuais tendentes à reintegração social do condenado não se apresentam de todo satisfatórios, seja conceitualmente, seja, com muito mais razão, quando se tem em mira a situação geral dos estabelecimentos prisionais em nosso país, é preciso que se faça, sim, ponderação ao entendimento esposado pela Criminologia Crítica (ou Criminologia Radical) no sentido de que, sendo a criminalidade um fenômeno social natural – e até mesmo benéfico ao corpo social -, os centros de execução penal teriam a tendência de se transformarem em meros fomentadores das desigualdades sociais de extramuros, estigmatizando o recluso e o transformando em um etiquetado incapaz de reincorporarse ao meio social, motivo pelo qual deveriam se ver abolidos. Ora, além de não se descurar do caráter utópico de tal postulação, indispensável se faz a compreensão de que a intimidação há mesmo de fazer parte da conceituação de apenação, não se podendo crer que sua supressão vá de qualquer modo contribuir para maior efetividade da punição.

Sob este enfoque, ensina Mirabete que:

[...] Não se pode esquecer, porém, que a intimidação é também uma das finalidades da cominação, aplicação e execução da pena, e que uma disciplina legal extremamente liberal que se avizinhe da impunidade perde totalmente seu elemento intimidativo. (MIRABETE, 1999, p. 24).

E dando continuidade ao tema, desta feita com transcrição de texto de Francisco César Pinheiro Rodrigues, exemplifica:

[...] Há quem veja no medo um estímulo inferior e primitivo. Mas, na verdade, é ele o grande manancial da virtude, da democracia e do Estado de direito, tão louvado, mas tão mal compreendido. É o medo da reprovação que estimula o aluno a estudar matérias aborrecidas, mas necessárias. E com isso ganham o futuro profissional e a coletividade. É o medo da imprensa que leva os homens públicos a não ceder tanto à tentação de lançar mão do dinheiro público. É o medo da punição que leva um policial algo perverso a não torturar um suspeito antipático. É o medo da multa alta que diminui a velocidade dos carros, o que resulta em menos mortes na estada. É o medo do mandado de segurança que segura o abuso da autoridade administrativa. É o medo na não-reeleição que induz o político a caprichar na sua atuação. É o medo da concorrência que leva o industrial a melhorar ou baratear o seu produto. E por aí afora [...] (MIRABETE, 1999, p. 24-25).

Concluindo, ao final, que:

[...] crime e castigo é o binômio que acompanhará ainda por séculos a história da humanidade, sendo inseparável da sanção penal o medo da punição. Por isso, a cominação, a aplicação e a execução da pena devem ter caráter intimidativo, de modo geral ou particular, a fim de evitar-se, tanto quanto possível, a ocorrência delituosa. (MIRABETE, 1999, p. 25).

Se não é possível extirpá-la, pergunta-se então se será possível ao menos efetivamente humanizar o cumprimento da pena imposta em razão da violação da lei penal? Dos suplícios de outrora à prisão domiciliar atual, parece ser mesmo essa a tendência dos ordenamentos jurídicos democráticos em todo

o mundo civilizado, situação que pode se ver perfeitamente vislumbrada na obra de Michel Foulcalt a seguir enfocada.

A referência inicial feita pelo autor de Vigiar e Punir apresenta-se como impactante e efetivamente conscientizadora de quão equivocada pode se apresentar a apenação imposta ao delinquente. A imagem que a seguir me permito transcrever – e aqui se fala em imagem, vez que a descrição pormenorizada conduz o leitor inequivocamente à cena dos fatos narrados -, em que pese a se apresentar inicialmente como aterrorizante, reflete tão somente a conceituação à época vigente acerca do direito de punição. Se numa primeira análise pode se apresentar como por demais impactante - e, em realidade, o é efetivamente -, o que se dirá da apresentação de nossos atuais estabelecimentos prisionais - como regra geral, frise-se e repita-se – quando cotejada com as condições enfrentadas por condenados em países sócio-culturalmente mais desenvolvidos? Será a barbárie de hoje, apesar da propalada humanização, em muito diversa daquela que, como conceito meramente histórico ou cultural e geograficamente distante, a nós se apresenta como absolutamente inconcebível? É a tais indagações que o presente trabalho inicialmente se propõe a tentar responder...

Volvemo-nos, pois, à cena pinçada por Foucault:

[...] Damiens fora condenado, a 2 de março de 1757, a pedir perdão publicamente diante da porta principal da Igreja de Paris [aonde devia ser] levado e acompanhado numa carroça, nu, de camisola, carregando uma tocha e cera acesa de duas libras; [em seguida], na dita carroça, na praça de Grève, e sobre um patíbulo que aí será erguido, atenazado nos mamilos, braços, coxas e barrigas das pernas, sua mão direita segurando a faca com que cometeu o dito parricídio, queimada com fogo de enxofre, e às partes em que será atenazado se aplicarão chumbo derretido, óleo fervente, piche em fogo,

cera e enxofre derretidos conjuntamente, e a seguir seu corpo será puxado e desmembrado por quatro cavalos e seus membros e corpo consumidos ao fogo, reduzidos a cinzas, e suas cinzas lançadas ao vento [...] (FOUCAULT, 1999, p. 9).

À barbárie, como se verá, seguirá a evolução e, até mesmo onde hoje ainda se pode observá-la – como nos rituais modernos de execução da pena capital nas sociedades tidas por culturalmente avançadas –, o que se procura, mesmo que sob a égide da vingança social e prevenção geral, é evitar a ocorrência do espetáculo, minimizando-se, ainda, a dor do condenado.

Já desde o final do século XVIII, a era da economia do castigo veio representar, no mundo civilizado, tanto a dita supressão do espetáculo punitivo – isso sob a consideração da evidente equivocidade da aproximação da punição com o próprio ato que se pretendia punir – quanto a extinção da conceituação de disposição da "Justiça" sobre o corpo do criminoso. Foucault, em explanação acerca da questão, expõe com precisão tal momento:

[...] a punição pouco a pouco deixou de ser uma cena. E tudo o que pudesse implicar de espetáculo desde então terá um cunho negativo; e como as funções da cerimônia penal deixavam pouco a pouco de ser compreendidas, ficou a suspeita de que tal rito que dava um "fecho" ao crime mantinha com ele afinidades espúrias: igualando-o, ou mesmo ultrapassando-o em selvageria, acostumando os espectadores a uma ferocidade de que todos queriam vê-los afastados, mostrando-lhes a frequência dos crimes, fazendo o carrasco se perecer com criminoso, os juízes aos assassinos, invertendo no último momento os papéis, fazendo do suplicado um objeto de piedade e admiração.

Mas, de modo geral, as práticas de punição se tornaram pudicas. Não tocar mais no corpo, ou o mínimo possível, e

para atingir nele algo que não é o corpo propriamente. Dir-se-á: a prisão, a reclusão, os trabalhos forçados, a servidão de forçados, a interdição de domicílio, a deportação – que parte tão importante tiveram nos sistemas penais modernos – são penas 'físicas': com exceção da multa, se referem diretamente ao corpo. Mas a relação castigo-corpo não é idêntica ao que ela era nos suplícios. O corpo encontra-se aí em posição de instrumento ou de intermediário; qualquer intervenção sobre ele pelo enclausuramento, pelo trabalho obrigatório visa privar o indivíduo de sua liberdade considerada ao mesmo tempo como um direito e como um bem. Segundo essa penalidade, o corpo é colocado num sistema de coação e de privação, de obrigações e de interdições. Os sofrimento físico, a dor do corpo não são mais os elementos constitutivos da pena. (FOUCAULT, 1999, p. 14).

Passando-se, pois, pela descoberta do encarceramento como medida punitiva, a crise de sua suposta eficácia e a constante reforma em sua conceituação, incorporando-se a propalada humanização do cumprimento da pena, chega-se, em nosso ordenamento jurídico, à prisão domiciliar. Embora por via transversa e nem sempre se tendo por exaltado o seu indisfarçável viés humanístico, até mesmo por conta de lamentáveis improvisos hermenêuticos que acobertaram históricas omissões estatais, certo é que a prisão domiciliar - como elemento da execução penal, e sem se descuidar aqui de sua recente extensão como medida processual-penal cautelar (art. 317 do CPP, com redação dada pela Lei 12.403/2011), apenas aqui não aprofundada por não se constituir a cautelaridade em objeto do presente estudo – afigura-se a mim como a medida de evolução mais significativa quando se faz referência à privação de liberdade do infrator.

Para entendermos não somente a importância do instituto como também o porquê da referência à sua inusitada e demeritória introdução na Lei de Execução Penal pátria (Lei n.

7.210/84), imprescindível se faz conhecer sua origem e os objetivos primevo e secundário de sua chegada a nosso ordenamento jurídico. Acerca do tema, Mirabete discorre com propriedade:

A prisão domiciliar foi introduzida no Brasil pela Lei nº 5.256, de 6-4-1967, para recolher o preso provisório à própria residência nas localidades onde não houver estabelecimento adequado ao recolhimento dos que têm direito à prisão especial. Com a introdução do regime aberto na legislação penal, efetuada pela lei nº 6.416, de 24-5-77, e diante da inexistência de locais adequados para o cumprimento da prisão albergue, os aplicadores da lei penal depararam-se com penosas alternativas: admitir o alojamento noturno em celas superlotadas das cadeias públicas; não conceder o regime, embora o sentenciado estivesse em condições de adequar-se a ele; ou conceder a prisão domiciliar, com o recolhimento em sua própria residência. Não havendo o Poder Público diligenciado para a construção de estabelecimentos destinados ao regime abeto em todas as comarcas, juízos e tribunais passaram a conceder a chamada "prisão albergue domiciliar", transformada em verdadeiro simulacro da execução de pena pela inexistência de qualquer controle ou fiscalização na obediência das condições impostas. A prisão albergue domiciliar passou assim a ser forma velada de impunidade, de que os juízes lançavam mão em último recurso, na impossibilidade de o benefício ser desfrutado em local adequado [...] (MIRABETE, 1999, p. 381).

Em tal ambiente, pois, e mascarando de forma significativa seu mérito, surge na Lei de Execução Penal a prisão domiciliar como forma de evitar-se a concessão indiscriminada do recolhimento do condenado em seu próprio domicílio, destinando, então o instituto exclusivamente àqueles que se encontram nas condições estabelecidas nos incisos numerus clausus de seu artigo 117, o qual assim dispõe: "Somente se admitirá o recolhimento do beneficiário de regime aberto

em residência particular quando se tratar de : I – condenado maior de 70 (setenta) anos; II – condenado acometido de doença grave; III – condenada com filho menor ou deficiente físico ou mental; IV – condenada gestante".

Ora, o grande, primeiro e efetivo valor da prisão domiciliar é mesmo impedir que condenados que se encontrem nas condições estampadas no citado artigo 117 da LEP – e aqui mister se faz a referência ao fato de que os tribunais têm entendido, a meu ver com absoluta correção, que o instituto é também aplicável aos presos do regime semiaberto e fechado – se vejam punidos, em virtude de suas próprias e específicas condições pessoais momentâneas, em escala proporcionalmente maior do que aqueles que, apenados pelo mesmo fato, estando em situação diversas. Para os primeiros, inequívoca se apresenta a conclusão no sentido de que a punição, dadas, repita-se, suas específicas condições de momento, possa ter rigor desproporcional àquela que se objetivou ao aplicá-las.

Socorrendo-nos, mais uma vez, Mirabete discorre acerca de cada uma daquelas hipóteses ali previstas, explicitando ainda sua motivação:

A primeira hipótese em que se admite a prisão domiciliar refere-se ao condenado maior de 70 anos. Como em outras situações (arts. 65, I, 77, § 2º, 115 do CP), concede a lei melhores condições penais ao condenado maior de 70 anos, levando em conta sua decadência ou degenerescência provocada pela senilidade, sua menor periculosidade e as maiores dificuldades que tem em suportar o rigor da pena. A idade a que se refere a lei é a do momento da execução, nada impedindo que, iniciado o cumprimento da pena em prisão albergue passe o condenado que completar 70 anos à prisão domiciliar.

Também tem direito à prisão domiciliar o condenado acometido de doença grave, ou seja, de moléstia de difícil cura,

que exige longo tratamento ou que coloca em risco a vida do doente. Entre elas pode-se destacar a AIDS; segundo estatísticas de 1989, em cada nove presidiários, um está contaminado pelo vírus da moléstia. É evidente, porém, que não tem direito à prisão domiciliar o condenado apenas por ser portador do vírus ou mesmo por já ter contraído a moléstia. É indispensável que, além de se ter deferido o regime aberto, não possa ser ele devidamente assistido pelo serviço médico do Estado na casa do albergado e se encontre na fase terminal da doença. Está ainda sujeita à prisão domiciliara condenada com filho menor ou deficiente físico. O benefício é concedido mais em favor da criança ou do deficiente, que necessita do amparo maternal.

Por fim, concede-se a prisão domiciliar à condenada gestante, procurando-se proporcionar a esta melhores condições durante o período de gestação [...] (MIRABETE, 1999, p. 393-394).

Como se vê, pois, pode ser considerada a prisão domiciliar – acompanhada, à evidência, das medidas descarcerizadoras, que, conforme já salientado alhures, não se constituem em objeto do presente estudo – como a culminância da evolução do processo punitivo, que partiu dos suplícios e chega à consagração do entendimento de que a pena e, em especial a privação de liberdade, embora devam mesmo apresentar suas facetas retributiva e preventiva, não poderão se constituir em mal maior do que aquele infligido às vítimas e à sociedade pelo comportamento criminoso.

Apesar da citada evolução, engana-se aquele que acredita seguir a história da punição, em si, e do encarceramento, propriamente dito, uma sucessão cronológica de tentativas e teorias que se ordenassem de modo a que as respostas se apresentassem sempre como uma evolução das anteriores experiências. As idas e vindas acerca da eficácia dos métodos punitivos sucedem-se no tempo, ora conduzindo ao recrudescimento das penas, ora, em sentido inverso, concebendo-

se que seu abrandamento é que contribuirá para a melhoria do corpo social. Tanto assim é que não há que se conceber nem mesmo os momentos do estabelecimento da privação de liberdade, seu fracasso e sua reforma como aspectos históricos estanques e meramente sucessivos. Ao contrário, tal história existiu e existe como processo simultâneo e incessante de busca daquilo que se idealiza, sempre, como solução utópica para o problema da crescente criminalidade.

Pois bem, parece mesmo mais uma vez fácil concluir que, se o encarceramento não reduz os crescentes números da violência, dando mesmo a impressão de multiplicá-los, a solução será, sim, o abrandamento das punições, deixando-se então a prisão para aqueles que se veem incapacitados de compreender a necessidade organizada de convívio social com obediência às regras estabelecidas. Mas, pergunta-se então: será a descarcerização suficiente à redução dos mesmos números que tanto à sociedade incomodam? E aqui, confrontando-se mais uma vez a resposta que pareceria óbvia, a experiência da lida forense informa que, seja pela ineficiência estatal em sua imposição e fiscalização, seja em virtude da fragilidade de sua coerção, a outra conclusão não se chega que não aquela de nova negativa a tal questionamento. A saída do labirinto, então, propõe o presente trabalho, seria investir-se maçicamente em um sistema absolutamente diverso daquele que ora se tem como regra em nosso ordenamento jurídico. É ele existente, mas, afirma-se de modo seguro, incipiente, passível também de falhas - evidentemente – e, pior, quase desconhecido!

Acerca, então, do empirismo vivenciado no trato com a questão do encarceramento punitivo, seus sucessos e fracassos, evoluções e involuções, relembra Foucault, como princípios fundamentais, as máximas universais da chamada "boa condição penitenciária", pilares, conforme se verá adiante, do sistema cuja implementação maciça se propõe como alternativa ao vigente *status quo*:

- 1) A detenção penal deve então ter por função essencial a transformação do comportamento do indivíduo:
- 2) A recuperação do condenado como objetivo principal da pena é um princípio sagrado cuja aparição formal no campo da ciência e principalmente no da legislação é bem recente) Congresso Penitenciário de Bruxelas, 1847). [E a comissão do amor, no maio de 1945, repete fielmente]: A pena privativa de liberdade tem como objetivo principal a recuperação e a reclassificação social do condenado (Princípio da correção).
- 3) Os detentos dever ser isolados ou pelo menos repartidos de acordo com a gravidade penal de seu ato, mas principalmente segundo sua idade, suas disposições, as técnicas de correção que se pretende utilizar para com eles, as fases de sua transformação.
- 4) Deve-se levar em conta, no uso dos meios modificadores, das grandes diferenças físicas e morais, que comportam a organização dos condenados, de seu grau de perversidade, das chances desiguais de correção que podem oferecer (fevereiro de 1850). [1945]: a repartição nos estabelecimentos penitenciários dos indivíduos com pena inferior a um ano tem por base o sexo, a personalidade e o grau de perversão do delinquente (Princípio da classificação).
- 5) As penas, cujo desenrolar deve poder ser modificado segundo a individualidade dos detentos, os resultados obtidos, os progressos ou recaídas.
- 6) Sendo o objetivo principal da pena a reforma do culpado, seria desejável que se pudesse soltar qualquer condenado quando sua regeneração moral estivesse suficientemente garantida (Ch. Lucas, 1836). [1945]: É aplicado um regime progressivo... com vistas a adaptar o tratamento do

prisioneiro à sua atitude e ao seu grau de regeneração. Este regime vai da colocação em cela à semiliberdade... O benefício da liberdade condicional é estendido a todas as penas temporárias (Princípio da modulação das penas).

- 7) O trabalho deve ser uma das peças essenciais da transformação e da socialização progressiva dos detentos. O trabalho penal não deve se considerado como o complemento e, por assim dizer, como uma agravação da pena, mas sim como uma suavização cuja privação seria totalmente possível. Deve permitir aprender ou praticar um ofício, e dar recursos ao detento e a sua família (Ducpétiaux, 1857). [1945]: Todo condenado de direito comum é obrigado ao trabalho... Nenhum pode ser obrigado a permanecer desocupado (Princípio do trabalho como obrigação e como direito).
- 8) A educação do detento é, por parte do poder público, ao mesmo tempo uma precaução indispensável no interesse da sociedade e uma obrigação para com o detento.
- 9) Só a educação pode servir de instrumento penitenciário. A questão do encarceramento penitenciário é uma questão de educação (CH. Lucas, 1838). [1945]: O tratamento infligido ao prisioneiro, fora de qualquer promiscuidade corruptora... deve tender principalmente à sua instrução geral e profissional e à sua melhora (Princípio da educação penitenciária).
- 10) O regime de prisão deve ser, pelo menos em parte, controlado e assumido por um pessoal especializado que possua as capacidades morais e técnicas de zelar pela boa formação dos indivíduos. Ferrus, em 1850, a respeito do médico da prisão:
- 11) Seu concurso é útil com todas as formas de encarceramento... ninguém mais intimamente que um médico poderia possuir a confiança dos detentos, conhecer melhor seu temperamento, exercer ação mais eficaz sobre seus sentimentos, aliviando-lhes os males físicos e aproveitandoessa

forma de ascendência para fazê-los ouvir severas ou encorajamentos úteis. [1945]: em todo estabelecimento penitenciário funciona um serviço social e médico-psicológico (Princípio do controle técnico da detenção).

12) O encarceramento deve ser acompanhado das medidas de controle e de assistência até a readaptação definitiva do antigo detento. Seria necessário não só vigiá-lo à sua saída da prisão, mas prestar-lhe apoio e socorro (Boulet e Benquot na Câmara de Paris). [1945]: É dada assistência aos prisioneiros durante e depois da pena com a finalidade de facilitar sua reclassificação (Princípio das instituições anexas). (FOUCAULT, 1999, p. 224-225).

Compreendida, pois, em uma etapa inicial, as fases evolutivas das punições em geral, bem como, em especial, das penas privativas de liberdade, e entendido também o caráter volúvel da compreensão de sua eficácia, imperioso se faz, agora, abordar-se a situação de nosso sistema penitenciário tradicional, apontando-lhe as vicissitudes, tudo de modo à futura análise da solução alternativa que se pretende então apresentar.

3. Sistema penitenciário brasileiro tradicional

É importante salientar que, embora de sapiência geral, necessária se faz no presente trabalho, como forma de contraposição ao modelo que se pretende apresentar, a referência ao atual sistema penitenciário (ou carcerário) brasileiro, isso no que diz respeito à sua conceituação tradicional.

Assim, partindo da premissa de que há no contexto social geral a percepção indelével do avanço sistemático da violência, fato que conduz inevitavelmente a um anseio no sentido de que se vejam recrudescidas as penalidades aplicadas ao delinquente, existe também, em via inversa, o conhecimento acerca da situação, em regra, dos estabelecimentos prisio-

nais aqui existentes, com sua superpopulação e demais mazelas, bem como a desconfiança coletiva de que, conforme comprovam os números a todo momento apresentados, a simples construção de presídios e penitenciárias não servirá de solução definitiva para tal problema.

É preciso então compreender que, se por um lado, há mesmo de haver a prisão como medida punitiva para aqueles fatos tidos como de maior potencial ofensivo à sociedade - e aqui se afasta, como feito anteriormente, a ideia central trazida pela Criminologia Radical -, existe também, lado outro, a certeza de que o atual modelo, além de não se prestar mesmo aos objetivos da penalidade imposta, acaba se constituindo em vetor multiplicador da violência, isso na medida em que impõe ao condenado apenação em muito superior aquela trazida no preceito secundário do tipo penal em que se vê incurso – a convivência carcerária acaba por se apresentar como punição em muito mais danosa do que o própria privação da liberdade -, introduzindo-o, ainda, no mais das vezes, em ambiente que se apresentará a ele como estímulo à perpetuação na criminalidade. Mas não é só! O modelo tradicional atual, além de não contribuir em nada para a ressocialização do reeducando – e aqui se pode fazer referência não somente à superlotação carcerária, mas também, e significativamente, à ociosidade, fator pernicioso quando se vislumbra o retorno do egresso à sociedade -, serve mesmo de incremento não somente à criminalidade quantitativamente considerada, mas também no que diz respeito a seu aspecto qualitativo, restando demonstrado em estudos recentes que o criminoso, ao deixar o estabelecimento prisional, apresenta-se potencialmente e concretamente em muito mais perigoso do que quando ali ingressara. É nesse sentido o conteúdo da matéria que, na nota de rodapé abaixo colacionada, me permito parcialmente transcrever, tudo de modo a demonstrar não somente o descalabro da máquina de produção de criminosos em que se transformou nosso sistema carcerário, mas, primordialmente, a necessidade de adoção, urgente e dotada de efetiva eficácia, de alternativa capaz de quebrantar tal ciclo vicioso¹.

A história que se vê narrada no estudo retrorreferido somente espelha o que é do conhecimento geral e ora se pretende aqui tão somente relembrar: a se seguir o modelo atual de encarceramento, não somente se desvirtua a finalidade em si da apenação e da prisão propriamente

Pesquisa de VEJA comprova que os bandidos no Brasil saem da cadeia muito mais perigosos do que quando entraram: o estelionatário vira traficante; o contrabandista, sequestrador; e o ladrão, assassino — como ocorreu com o menor H.A.S., que passou treze vezes por instituições do Estado antes de ser acusado de matar a facadas o médico Jaime Gold, no Rio.

O médico Jaime Gold, de 56 anos, pedalava na Lagoa Rodrigo de Freitas no dia 19 quando, segundo testemunhas, foi esfaqueado pelo menor H.A.S., de 16 anos. Ele não resistiu aos ferimentos. O autor do ataque já havia sido apreendido três vezes antes disso (José Lucena/FuturaPress/Folhapress). (COURA, 2015).



Fonte: Revista Veja

¹ Presídios, a escola do crime

dita – surgida, registre-se, como evolução dos suplícios e da pena capital – como também se potencializa o risco social, incrementando a periculosidade daqueles que ingressaram no sistema prisional. Pergunta-se, então: qual o motivo do encarceramento se tanto o caráter retributivo – vez que a pena, em si, é inferior e absolutamente desproporcional ao sofrimento gerado pela convivência carcerária – quanto o preventivo – o criminoso, como se viu, retorna em regra ao convívio social muito mais perigoso do que quando ingressara no sistema prisional – se veem inatingidos? Será o investimento em penas alternativas a solução para tais males? Seria mesmo possível a abolição do encarceramento como medida punitiva à prática de crimes?

A resposta a tais indagações exige e exigiu sempre profunda reflexão, gerando controvérsias que parecem mesmo insuperáveis. Ocorre que, ao que a mim me parece, o caminho para a minimização da problemática exige a conjugação das inúmeras soluções apontadas para tão grave questão. Se é certo afirmar que a omissão e inoperância estatais, seja no que concerne ao contingenciamento de verbas, seja no que diz respeito à ausência de efetiva fiscalização dos estabelecimentos prisionais – fatores esses que contribuem para a superlotação, a ociosidade, a corrupção dos agentes prisionais, a tortura, o desrespeito aos direitos fundamentais dos encarcerados, a formação da chamada "escola do crime" etc. - mostraram-se determinantes, sim, para que o sistema penitenciário em nosso país atingisse os inaceitáveis índices que hoje vislumbramos, também correta se apresenta a mim a afirmativa de que a prisão, como elemento punitivo e de ressocialização do transgressor, há mesmo de se ver preservada, mas não, evidentemente, com tal modelo...

Em um momento, então do crescimento exponencial da população carcerária no país, conforme comprova o estudo a seguir apresentado², é imperioso que se venha a agir!

Assim, embora os investimentos do Estado e o incremento de medidas punitivas alternativas pudessem e possam mesmo contribuir para a minimização de tais mazelas, certo me parece que a modificação radical do paradigma formado quanto ao encarceramento é ação sine qua non para que se possa, quando efetivamente exigido o recolhimento do criminoso ao cárcere, fazê-lo de forma a que a punição se dê na medida certa e adequada ao efetivo atendimento de sua finalidade.

Propõe-se, pois, modelo alternativo que possa, ao mesmo tempo, servir de efetiva punição ao transgressor da nor-

2 SÃO PAULO — A população carcerária no Brasil cresceu, nos últimos dez anos, em ritmo muito mais acelerado do que no resto do mundo: 71,2%, contra 8% da média dos demais países. Os dados foram calculados pelo GLOBO com base em duas listas, compiladas em 2003 e 2013 pelo International Centre for Prison Studies (ICPS), da Universidade de Essex, na Inglaterra. Como resultado da explosão do sistema carcerário, o Brasil hoje mantém na cadeia 55% a mais de presos do que a média internacional, sempre considerando a taxa média por 100 mil habitantes.

Se em 2003 a média mundial era de 164 presos, o Brasil estava abaixo dela: tinha 160. Em 2013, a situação se inverteu. Enquanto a média mundial é 177, a brasileira deu um salto: 274. Em 2003, o Brasil ocupava a 73ª posição no ranking per capita dos países que mais prendem. Subiu 26 posições no relatório de 2013, ocupando hoje o 47º lugar.

Em números absolutos, a população carcerária do Brasil passou de 285 mil para 548 mil nos últimos dez anos, num ritmo muito maior do que o crescimento da população. Isso levou o país da quinta para a quarta posição no ranking mundial, atrás de EUA, China e Rússia. A Índia, que antes ocupava a quarta posição — como manteve seu índice de presos mais ou menos estável ao longo da última década —, caiu para a quinta posição.

— Compilamos o relatório há 15 anos. Mas observamos o Brasil desde 1992. Desde então, a quantidade de presos per capita do país vem crescendo exponencialmente. O relatório de 2013 é com dados de 2012, os únicos disponíveis sobre o Brasil. Estamos ansiosos para ver os números do ano passado — diz Roy Walmsley, coordenador do estudo.

A instituição recolhe com países e organizações internacionais o número absoluto de presos, da forma mais atualizada possível e nos países onde ela é disponibilizada — o que muda ao longo dos anos, devido a guerras e instabilidade política —, e calcula a população carcerária per capita. (COSTA, 2014).

ma penal, punindo-o na medida exata da reprimenda para tal agir estabelecida, bem como proporcionar-lhe a efetiva oportunidade de, com o evidente dispêndio de certo esforço estatal, reintegrar-se ao meio social. Tal modelo, ao contrário do que se acredita, existe, sim, em funcionamento no país, sendo então a seguir apresentado.

4. Sistema Apac: ponto fora da curva ou solução

A indagação que intitula o presente capítulo confunde-se mesmo com o objetivo principal do presente trabalho, qual seja, trazer ao conhecimento daqueles que sobre ele se debruçarem, mediante apresentação de análise empírico-doutrinária-conceitual, a possibilidade da formação de opinião concreta sobre a existência ou não de sistema prisional alternativo que efetivamente permita a consecução dos objetivos colimados pela imposição de pena privativa de liberdade.

Para tanto, será apresentado breve histórico do Sistema Apac, bem como esmiuçados os pilares do respectivo método, tudo com o intuito de, em se permitindo seu efetivo conhecimento, propiciar-se também a formulação conceitual acerca de sua efetividade e aplicabilidade em escala mais abrangente do que aquela até então verificada.

4.1. Histórico

Nascida em 1972, na cidade de São José dos Campos/SP, a Apac viu-se criada com o objetivo precípuo de humanização do sistema carcerário com vistas à efetiva recuperação do preso. Idealizada por um grupo de pessoas liderado pelo advogado Mário Ottoboni, teve por campo empírico primevo unidade prisional da referida cidade paulista, cuja população carcerária sofria agruras que inspiraram a tentativa de amenização dos efeitos deletérios do cárcere, isso mediante proposição de sistema diverso do tradicional.

Existente inicialmente apenas como grupo da Pastoral Carcerária, a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados ganha, a partir do ano de 1974, personalidade jurídica que lhe permite atuar como órgão parceiro da Justiça na execução da pena. Acerca de sua conceituação, ensina Andrade:

Constitui uma organização não governamental, sem fins lucrativos e seu estatuto-padrão é adotado em todas as unidades. Cada uma delas tem gestão própria e todas são filiadas à Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados, a FBAC. Entidade de utilidade pública sem fins lucrativos, a FBAC mantém a unidade de propósitos do método APAC, orientando, ministrando cursos, assistindo juridicamente e promovendo congressos para discutir dificuldades e partilhar experiências, bem como zelando e fiscalizando a correta aplicação da metodologia. (ANDRADE, 2014, p. 49).

Como se vê, a inequivocamente exitosa história da Apac e seu método – a seguir minudentemente destrinchado – viuse forjada na valorização do ser humano, tudo com fincas ao resgate do condenado e, consequentemente, sua recuperação e reinserção social. Em que pese a tal viés, o método atingiria, ainda que por via indireta, a efetiva proteção da sociedade como um todo e a redução da sensação geral de insegurança, permitindo, assim, a conjugação da necessidade de efetiva punição – e, via de consequência, o afastamento da sensação de impunidade – com a imperiosa supressão do risco de degradação do ser humano submetido à privação de sua liberdade.

Mas como não poderia deixar de sê-lo, nem tudo foram flores na instituição da Associação e seu método. Se por um lado serviu, sim, para fortalecê-lo como ideal, embora a preço inimaginavelmente alto, episódio ocorrido em fevereiro do ano de 1981 veio a macular o indelével histórico da cons-

tituição do que hoje se enxerga como alternativa verdadeira ao falido sistema prisional brasileiro. É que, ocorrendo uma rebelião de presos na unidade da cidade paulista de Jacareí, dois jovens advogados da já constituída Apac de São José dos Campos/SP foram convidados para ajudar nas negociações e, imbuídos de seu espírito verdadeiramente abnegado e conciliador, ofereceram-se para tomar o lugar dos reféns.

Tais profissionais eram o Dr. Mário Ottoboni, idealizador do método, e seu colega de empreitada, Dr. Franz de Castro. Depois de hábil negociação por eles encabeçada, firmou-se entendimento no sentido de que, libertados os reféns, sairiam os detentos, na companhia dos referidos causídicos, em veículos pertencentes à Prefeitura local. Tudo corria conforme fora planejado e o primeiro carro, tendo em seu interior o Dr. Ottoboni, deixou o local sem que houvesse registro de qualquer espécie de problema. Todavia, quando do surgimento do veículo em que estava o Dr. Franz, inúmeros tiros se viram disparados, tendo tal ação como saldo o óbito de cinco detentos e do advogado que, com sua ação, permitira afinal que houvesse mesmo uma chance de resolução pacífica do conflito que anteriormente se instalara.

Referida tragédia, de proporções efetivamente grandiosas – inclusive porque filmada e transmitida pela mídia televisiva –, tocou fundo corações e mentes daquelas que assistiram o episódio, descortinando o horizonte de desprendimento, amor ao próximo e abnegação que, afinal, constituíram-se nos pilares motivadores da criação da Associação.

4.2. O Método Apac

São doze os elementos fundamentais do Método Apac, sendo sua criação originada de exaustivos estudos, reflexões e experiências desenvolvidos com o objetivo primordial de atingir a finalidade almejada por um sistema de valorização do ser humano encarcerado, atribuindo-lhe responsabilidades e capacitando-o para o retorno ao convívio social.

A aplicação conjugada de tais elementos, conforme demonstram as experiências até então vivenciadas, mostra-se fundamental ao êxito da metodologia, pois é exatamente em tal conjunto harmonioso que se obtém a força necessária à efetividade das medidas implementadas, isso tanto durante o tempo de permanência do recuperando no cárcere quanto no momento posterior, em que se vê reintegrado à sociedade.

Assim, permito-me, sequencialmente, enumerá-los a seguir para mero conhecimento, abordando-os posteriormente, de per si, aí sim já com conceituação mais detalhada que permita melhor entendimento e compreensão de seu significado para a eficácia da metodologia empregada:

- 1. A participação da comunidade;
- 2. Recuperando ajudando recuperando;
- 3. O valor do trabalho dentro e fora da unidade, isso a depender do regime prisional a que se vê submetido o recuperando;
- 4. A religião como ferramenta de recuperação de valores morais;
- 5. A assistência jurídica dentro das unidades;
- 6. A assistência à saúde integral do recuperando;
- 7. A valorização da dignidade humana;
- 8. A referência familiar;
- 9. O trabalho voluntário e a formação permanente destes agentes;
- 10. A existência do Centro de Reintegração Social CRS (estrutura física);
- 11. A valorização do mérito do apenado;
- 12. A Jornada de Libertação com Cristo.

Cartilha produzida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e concernente ao Projeto Novos Rumos na Execução Penal – objeto de abordagem tópica ainda no presente trabalho – especifica, com propriedade, cada um dos elementos da metodologia apaqueana, razão pela qual me permito, com as intervenções entendidas por necessárias, parcialmente transcrevê-la em nota para melhor compreensão do tema que ora se traz à reflexão³.

3 1. Participação da comunidade

A APAC somente poderá existir com a participação da comunidade organizada, pois compete a ela a grande tarefa de introduzir o Método nas prisões e de reunir forças da sociedade em prol deste ideal.

2. Recuperando ajudando o recuperando

O ser humano nasceu para viver em comunidade. Por essa razão, existe a imperiosa necessidade do preso ajudar o outro preso em tudo o que for possível, para que o respeito se estabeleça, promovendo a harmonia do ambiente. É por esse mecanismo que o recuperando aprende a respeitar o semelhante.

Por meio da representação de cela e da constituição do CSS – Conselho de Sinceridade e Solidariedade – composto tão somente de recuperandos, busca-se a cooperação de todos para a melhoria da segurança do presídio e para as soluções práticas, simples e econômicas dos problemas e anseios da população prisional, mantendo-se a disciplina.

3. Trabalho

O trabalho deve fazer parte do contexto e da proposta, mas deve não dever ser o único elemento fundamental, pois somente ele não é suficiente para recuperar o preso. Se não houver reciclagem de valores, se não melhorar a autoestima, fazendo com que o cidadão que cumpre pena se descubra, se conheça e enxergue seus méritos, nada terá sentido.

No regime fechado, a Apac se preocupa tão somente com a recuperação do sentenciado, promovendo a melhoria da autoimagem e fazendo aflorar os valores intrínsecos do ser humano. Nesse fase, o recuperando pratica trabalhos laborterápicos e outros serviços necessários ao funcionamento do método, todos voltados para ajudar o preso a se reabilitar.

No regime semiaberto, cuida-se da formação de mão de obra especializada, através de oficinas profissionalizantes instaladas dentro dos Centros de Reintegração, respeitandose a aptidão de cada recuperando.

No regime aberto, o trabalho tem o enfoque de inserção social, já que o recuperando presta serviços à comunidade, trabalhando fora dos muros do Centro de Reintegração.

4. Religião

A importância de se fazer a experiência de Deus, sem imposição de credos, com a transformação moral do recuperando.

Socorrendo-nos, mais uma vez, das lições trazidas por Andrade, é que, no presente tópico, mister se faz esclarecer que a APAC "não é uma entidade religiosa e não se presta a proselitismo religioso às custas do Estado. Mesmo porque, defende o princípio da laicidade e está aberta a todos os apenados nas comarcas que tenham um Centro de Reintegração Social, independentemente de religiões, e acessível, inclusive, a quem não professe qualquer crença (ANDRADE, 2014, p. 58).

5. Assistência Jurídica

Sabe-se que 95% da população prisional não reúne condições para contratar um advogado e a ansiedade cresce, especialmente na fase de execução da pena, quando o preso toma conhecimento dos inúmeros benefícios facultados pela lei. Por isso, em todo o momento, o recuperando está preocupado em saber sobre o andamento do seu processo, para conferir o tempo que lhe resta na prisão.

O Método Apac recomenda uma atenção especial a esse aspecto do cumprimento da pena, advertindo que a assistência jurídica gratuita deve restringir-se somente aos condenados que manifestarem adesão à proposta apaqueana e revelarem bom aproveitamento.

6. Assistência à saúde

São oferecidas as assistências médicas, psicológicas, odontológicas e outras de modo humano e eficiente, através do trabalho voluntário de profissionais dedicados à causa apaqueana.

O atendimento a essas necessidades é vital, já que, se não atendidas, criam um clima insuportável e extremamente violento, foco gerador de fugas, rebeliões e mortes.

Por isso, é fácil deduzir que a saúde deve estar sempre em primeiro plano, para evitar sérias preocupações e aflições do recuperando.

7. Valorização humana

É a base do método Apac, uma vez que ele busca colocar em primeiro lugar o ser humano, e, nesse sentido, todo o trabalho é conduzido de modo a reformular a autoimagem da pessoa que errou.

A educação e o estudo devem fazer parte deste contexto de valorização humana, uma vez que, em âmbito mundial, é grande o número de presos que têm deficiências nesse aspecto.

Além disso, a melhoria das condições físicas do presídio, alimentação balanceada e de qualidade, concurso de composição e até mesmo a utilização de talheres para as refeições são aspectos que fazem com que os recuperandos se sintam valorizados.

8. A família

No método Apac, a família do recuperando é muito importante, por isto, existe a necessidade da integração de seus familiares em todos os estágios da vida prisional, como um dos pilares de recuperação do condenado.

Nesse sentido, empreende-se um grande esforço para que os elos afetivos familiares não sejam rompidos. Inclusive, a participação da família é importante após o cumprimento da pena, como forma de continuidade do processo de inserção social.

Nota-se que, quando a família se envolve e participa da metodologia, é a primeira a colaborar no sentido de que não haja rebeliões, fugas, conflitos.

9. O Voluntário e sua formação

O trabalho apaqueano é baseado na gratuidade, no serviço ao próximo, como demonstração de amor e carinho para com o recuperando. A remuneração deve restringirse apenas e prudentemente às pessoas destacadas a trabalhar no setor administrativo.

Para desenvolver sua tarefa, o voluntário precisa estar bem preparado. Com este objetivo ele participa de um curso de formação, normalmente desenvolvido em 42 aulas. Nesse período, ele conhecerá a metodologia, desenvolvendo suas aptidões para exercer o trabalho com eficácia e forte espírito comunitário.

A Apac procura despertar os voluntários para a seriedade da proposta, evitando toda forma de amadorismo e improvisação.

10. Centro de Reintegração Social - CRS

A Apac criou o Centro de Reintegração Social e, nele, três pavilhões – destinados aos regimes fechado, semiaberto e aberto, não frustrando, assim, a execução da pena.

O estabelecimento do CRS oferece ao recuperando a oportunidade de cumprir a pena próximo de seu núcleo afetivo: família e amigos. Isso facilita a formação de mão de obra especializada, favorecendo a reintegração social e respeitando os direitos do condenado.

11. Mérito

A vida prisional do recuperando é minuciosamente observada, no sentido de apurar seu mérito e a consequente progressão nos regimes.

Através do cumprimento da pena de maneira justa e eficiente, tanto o recuperando quanto a sociedade estarão protegidos. Para tanto, é imperiosa a necessidade de

4.3. O Projeto Novos Rumos

Apresentada, pois, a metodologia empregada e esclarecidos pormenorizadamente cada um dos aspectos nela envolvidos, mister se faz também, para o devido conhecimento, informar acerca da parceria existente entre a Apac e o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, isso através do Projeto Novos Rumos na Execução Penal, experiência exitosa que culminou não somente na divulgação do método apaqueano como também na efetiva expansão de unidades prisionais em que se vê adotado.

O projeto Novos Rumos na Execução Penal, partindo da premissa de que a humanização do condenado apresenta-se como a única saída viável à sua efetiva recuperação, orienta as comarcas e municípios interessados em implantar e desenvolver o Método Apac no Estado de Minas Gerais. Acreditando no êxito da metodologia, bem como nos significativos números de recuperação dos condenados a ela submetidos, teve sua regulamentação por meio da Resolução no 433/2004 do Tribunal Justiça do Estado de Minas Gerais. Objetiva a criação e ampliação das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados, adotando o Método apaqueano como política pública de execução penal da Unidade Federativa.

uma Comissão Técnica de Classificação – CTC – composta de profissionais ligados à metodologia , seja para classificar o recuperando quanto à necessidade de receber tratamento individualizado, seja para recomendar, quando possível e necessário, os exames exigidos para a progressão dos regimes e, até mesmo, cessação de periculosidade, dependência toxicológica e insanidade mental. Esse trabalho deve ser confiado a profissionais competentes e comprometidos com o Método Apac.

^{12.} A Jornada de Libertação com Cristo

Trata-se de um encontro anual constituído por palestras – misto de valorização humana e religião – meditações e testemunhos dos participantes, cujo objetivo é provocar no recuperando a adoção de uma nova filosofia de vida, através de três dias de reflexão e interiorização de valores.

Os recuperandos dos três regimes (fechado, semiaberto e aberto) deverão participar da Jornada em algum momento do cumprimento da pena, preferencialmente durante o regime fechado.

Com tal desiderato, almeja:

- 1. Divulgar o Método Apac com o objetivo de sensibilizar e mobilizar os segmentos sociais interessados em implantar e desenvolver a metodologia Apac para os condenados da comarca ou município em que estão inseridos. As estratégias de divulgação consistem em realização de audiências públicas, seminários de estudos sobre o Método na comarca interessada, bem como na organização de comitivas para conhecer a experiência vitoriosa da Apac de Itaúna e de outras que já funcionam com modelo semelhante;
- 2. Articular e incentivar a cooperação de vários segmentos sociais para implantar a Apac local;
- 3. Orientar juridicamente a criação da Apac;
- 4. Articular parcerias das Apacs locais com o Estado, prefeituras, empresas privadas locais, bancos de desenvolvimento, Sebrae e outras.
- Incentivar e orientar a construção do Centro de Reintegração Social – CRS, cujos recursos financeiros devem ser, preferencialmente, obtidos pela comunidade local e com a utilização de mão de obra dos próprios recuperandos;
- 6. Incentivar e orientar a formação de equipes, em caráter voluntário, nas Apacs implantadas ou em implantação com o objetivo de assistir os recuperandos nas áreas jurídica, de educação, de saúde, de formação profissional e espiritual;
- 7. Orientar, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas pelas Apacs instaladas.

Certo é que, sendo iniciativa inequivocamente exitosa, o lançamento do Projeto Novos Rumos na Execução Penal contribuiu para significativa expansão das Apacs e, via de consequência, maior visibilidade de seu também vitorioso método, acabando por atingir, em números atuais, o montante de 46 comarcas envolvidas, totalizando a participação de 149 municípios.

4.4. A comprovada eficácia do Método Apac

Com propalados índices de reincidência variando entre 5% e 7% da população carcerária – em que pese ao fato de que, como se verá adiante, o presente trabalho apresente números diversos dos até então divulgados –, o método ressocializador empregado pela Apac ganha significativa relevância em tempos de expansão exponencial da população carcerária e absoluta falência do modelo prisional tradicional.

Tanto assim é que há, hoje, aproximadamente 100 unidades espalhadas por todo o território nacional, bem como outras mais implantadas em vários países, como Equador (Quito e Guaiaquil), Argentina (Córdoba e Entre Rios), Peru (Arequipa), Estados Unidos (Texas, Kansas e Minnesota), Noruega, Nova Zelândia, Alemanha, Austrália, País de Gales, dentre outros.

Objetivando a demonstração da eficácia do método apaqueano, trago a lume os dados relativos à pesquisa de campo realizada junto à unidade da cidade e comarca de Sete Lagoas/MG, sendo o trabalho subdividido em: 1) coleta e análise de dados concernentes aos reeducandos locais, isso no que diz respeito ao percentual de reincidência registrado após a saída da prisão; 2) entrevista com o presidente da Apac/Sete Lagoas, na qual são abordadas as vantagens, vicissitudes e limitações à aplicação do método na unidade (ANEXO 1); 3) entrevista com reeducando recolhido na referida unidade prisional, tudo de modo a se alcançar a visão experimentada por aqueles que se encontram sob a aplicação do método apaqueano (ANEXO 2).

Mister se faz registrar que a experiência ora apresentada, embora pontual e, via de consequência, limitada, acaba mesmo por refletir a realidade encontrada na grande maioria das unidades prisionais que foram concebidas ou mesmo passaram a se valer da filosofia apaqueana para a valorização, humanização e efetiva recuperação do encarcerado.

4.4.1. Tabela 1: relação de reincidência dos egressos do regime prisional apaqueano compreendendo os períodos de 2002 a 2014

2002	15%
2003	22%
2004	41%
2005	27%
2006	10%
2007	35%
2008	40%
2009	28%
2010	46%
2011	62%
2012	32%
2013	42%
2014	19%
2015	17%

Fonte: dados estatísticos obtidos junto ao setor administrativo da unidade Apac da cidade e comarca de Sete Lagoas/MG⁴.

4.5. Trabalho de campo: entrevistas com o diretor da Apac/Sete Lagoas e com um dos reeducandos submetidos ao respectivo método

Objetivando demonstrar a visão daqueles que se veem diretamente envolvidos na aplicação do método apaqueano, apresento, em anexos próprios, entrevistas realizadas na sede da unidade da cidade e comarca de Sete Lagoas/

⁴ Excluídos os reeducandos que deixaram, em fuga, o estabelecimento prisional.

MG, oportunidade em que questionamentos diversos foram apresentados tanto àquele responsável pela administração do estabelecimento quanto a um dos reeducandos ali insertos. O cotejo das respectivas respostas, como se verá, conduz à conclusão acerca da unidade de pensamento sobre a eficácia do método, tudo sem descuidar de apontar as possibilidades de seu aperfeiçoamento, bem como a viabilidade de sua eventual expansão.

5. Conclusão

Sem a pretensão de ter esgotado o estudo de todas as discussões possíveis acerca do tema, o qual, como dito, é extremamente amplo, bem como desprovido da empáfia de afirmar concludentemente que a solução para o problema carcerário brasileiro – e, quiçá, mundial – esteja facilmente ao alcance das mãos, o presente trabalho se presta a demonstrar que o método empregado nas Apacs por todo o Brasil – e também em alguns países estrangeiros – proporciona, de fato, alternativa que efetivamente viabilize a humanização do tratamento carcerário dispensado aos reeducandos, permitindo, assim, que os objetivos colimados pela imposição de pena privativa de liberdade se vejam efetivamente alcançados.

Sob a concepção inicial de que o encarceramento se apresenta em determinados casos como a única solução cabível, isso sem se olvidar da necessidade premente da adoção de medidas políticas, econômicas, sociais e culturais que objetivem a melhoria das condições de vida do cidadão, tudo de modo a proporcionar, via de consequência, reflexos positivos até mesmo no sistema prisional, o que se demonstra por meio das reflexões aqui alcançadas e dos dados concretos apresentados é que há, vigente entre nós, concepção absolutamente diversa daquilo que tradicionalmente se entende por cumprimento de pena privativa de liberdade.

Da mesma forma, viu-se, no desenvolver destas análises aqui procedidas, que o caráter retributivo (punitivo) e preventivo (prevenção geral e positiva, geral e negativa, individual e positiva e individual e negativa) da pena somente será alcançado se a ela se emprestar um viés efetivamente humanizador e inquestionavelmente ressocializador.

Imprescindível, para tanto, conforme demonstra análise ainda que perfunctória dos elementos factuais relativos ao sistema carcerário tradicional pátrio, o afastamento de tal modelo, ao menos da forma como ora se vê concebido. Partindo-se, pois, da premissa de que a metodologia tradicional se apresenta como absolutamente falida, conclui-se, entretanto, não haver motivo para a desesperança, isso porque a adoção do método apaqueano em escala significativamente maior do que a que hoje se vê empregado poderá, sim, indubitavelmente, conduzir à almejada humanização do cumprimento da pena privativa de liberdade.

Demonstrou-se, ainda, com a apresentação de dados concretos relativos tanto ao sistema tradicional quanto ao apaquea-no – e aqui se fala não somente daqueles mais perceptíveis, como os índices de reincidência, mas também da sensação vivenciada pelos reeducandos, vez que conviventes com situações carcerárias tão distintas, conforme se pode depreender da entrevista realizada com um dos agentes –, o abismo que separa as referidas realidades, isso sem que se passasse ao largo de suas vicissitudes, como, por exemplo, a incipiência da adoção do método e seu pouco conhecimento pela sociedade em geral.

É, então, num momento de crescimento exponencial da população carcerária mundial e, em especial, da brasileira, bem como de contraposição entre a sensação geral de necessidade do recrudescimento das sanções criminais e o cada

vez maior conhecimento por parte da sociedade acerca das mazelas do sistema prisional tradicional, isso com a plena convicção de que o sofrimento experimentado pelo encarcerado é, por vezes, em muito superior à penalidade que a ele fora legalmente imposta, que a apresentação do método apaqueano surge como a esperança de que há, na concretude de seus dados, argumentos suficientes ao convencimento de que efetivamente se apresenta como solução ou, quando pouco, minimização de problema que para muitos seria de resolução inatingível.

Por todo o exposto, a conclusão do presente estudo é no sentido de ser perfeitamente legítimo crer-se na perspectiva de afastamento do método carcerário tradicional, substituindo-o, evidentemente de forma gradativa, lapidada e potencializada, pelo apaqueano, isso de modo a promover, em prol de toda a sociedade, a humanização do tratamento dispensado ao reeducando, quando de sua estadia na unidade prisional, bem como da recepção ao egresso, isso no momento de seu retorno à plenitude do convívio social.

6. Referências

ANDRADE, Durval Ângelo. *APAC*: a face humana da prisão. 2. ed. Belo Horizonte: O Lutador, 2014.

BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*, 1764. Disponível em: http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/delitosB.pdf>. Acesso em: 6 jul. 2017.

COSTA, Mariana Timóteo da. Brasil tem 55% mais presos que média global. *O Globo*, 22 jan. 2014. Disponível em: https://oglobo.globo.com/brasil/brasil-tem-55-mais-presos-do-que-media-global-11365780. Acesso em: 10 nov. 2017.

COURA, Kalleo. Presídio, a escola do crime. *Veja*, 22 maio 2015. Disponível em: http://veja.abril.com.br/brasil/presidios-a-escola-do-crime/. Acesso em: 10 nov. 2017.

CUNHA, Rogério Sanches. *Execução penal para concursos*. Salvador: JusPodium, 2012.

DELMANTO, Celso. *Código penal comentado*. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*: história da violência nas prisões. 20. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

GRECO, Rogério. *Código penal comentado*. 4. ed. Niterói: Ímpetus, 2010.

HUNGRIA, Nélson. *Comentários ao código penal*. 4. ed. Rio de Janeiro: Companhia Editora Forense, 1958. vol. I. (tomo II).

JESUS, Damásio E. de. *Direito penal*: parte geral. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 1993. v. 1.

MIRABETE, Julio Fabbrini. *Execução penal*. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

NEUMAN, Elías. *El estado penal y la prisión-muerte*. Buenos Aires: Editorial Universidad, 2001.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Manual de processo penal e execução penal*. 11. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Código penal comentado*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

OTTOBONI, Mário. *Testemunhas de minha vida e a vida de meus testemunhos*. São José dos Campos: Netebooks, 2012.

PRADO, Luiz Regis. *Comentários ao código de processo penal*: jurisprudência e conexões lógicas com vários ramos do Direito. 8. ed. rev. atual. e amp. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

PRADO, Luiz Regis. *Curso de direito penal brasileiro*. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

SILVA, Alan Johny Francisco da. Apac: associação de proteção e assistência ao condenado. *Dom Total*, s. d. Disponível em: http://domtotal.com/direito/pagina/detalhe/25521/apac-associacao-de-protecao-e-assistencia-ao-condenado/. Acesso em: 10 nov. 2017.

ANEXO 1

Entrevista com o Dr. Flávio Rocha, presidente da Apac/ Sete Lagoas-MG.

Qual sua formação original?

Graduação em Direito pela Fundação Educacional Monsenhor Messias (UNIFEMM), em Sete Lagoas/MG, contando ainda diversos cursos na área de assistência social.

Há quanto tempo milita na área da Execução Penal? Desde a fundação da Apac/Sete Lagoas, há catorze anos.

Já possuía experiência anterior em administração de unidades prisionais?

Não, nenhuma experiência, tendo entrado na instituição como 3º Vice-Presidente e permanecido por três anos da administração até ser escolhido Presidente.

Já conhecia o Método Apac antes de ingressar na instituição? Nunca sequer tinha ouvido falar do Método Apac.

Como pareceu ao senhor, no primeiro momento, a metodologia?

Em um primeiro momento, não acreditei. Não entrava na minha cabeça que aqueles homens pudessem mesmo ter cometido os crimes nos quais se viam tipificados. Havia assassinos, estupradores, sequestradores... tendo um pai advogado, eu só conhecia o sistema tradicional, vez que era levado por ele à cadeia pública local, onde todos me pareciam prontos para cometer maldades. Na Apac era tudo diferente e eu realmente tive dúvidas se aquilo podia mesmo funcionar.

Quais foram as maiores dificuldades iniciais?

A Apac em Sete lagoas nasceu de uma conjunção de anseios. Todo mundo queria, deu tudo certo, não houve voz contrária. O Judiciário quis, o Legislativo abraçou e o Executivo mais ainda... foi maravilhoso, perfeito, sem entraves, burocracias. O início foi mesmo muito bom! Depois é que a coisa complicou...

Por que complicou? Quais são, hoje, as maiores dificuldades?

Como em tudo que cresce, começaram a aparecer os problemas. Desconfianças de outros órgãos... e também começou a incomodar setores diversos que permeiam o sistema penitenciário. Sete Lagoas, fazendo parte do conjunto de Apacs, não era mais tratada de modo individualizada e isso implicava sentir os problemas que até mesmo ocorriam em outras unidades. Às vezes as pessoas se esquecem de que isso aqui é um trabalho para cem, cento e cinquenta anos. Hoje vislumbro como problema um engajamento menor dentro do Judiciário do que já ocorrera em outros tempos. Hoje, acredito, há menos pessoas imbuídas de modificar o sistema penitenciário do Estado. Isso ocorre mesmo com a implantação do projeto Novos Rumos. Hoje em dia as dificuldades são maiores do que quando da criação. A criação foi uma

lua de mel e, hoje, podemos dizer que é um casamento com suas crises... Espero que passe!

No geral, o Método é bem aceito pelos recuperandos?

A metodologia, por existir há muitos anos, é conhecida mesmo pelos presos do sistema tradicional. Assim, quando os reeducandos ingressam na Apac, já têm conhecimento, ainda que superficial, do método aqui empregado. Isso às vezes ajuda e às vezes atrapalha. Mas há um trabalho feito com os recém-chegados no intuito de esclarecer todas as dúvidas antes mesmo de dar início à efetivação da metodologia em relação a eles. É um trabalho gradual de convencimento, demonstrando ao recuperando que ele será uma pessoa melhor se efetivamente quiser mudar de vida.

Como são angariados os recursos necessários à gestão do estabelecimento prisional?

Desde o início, os recursos provêm de repasse estatal. São repasses de três em três ou quatro em quatro meses. É, até hoje, cem por cento de dependência do Estado. Várias tentativas já foram feitas para captar recursos de fontes privadas, mas todas sem êxito. Há de se ressaltar também que a prioridade deve ser sempre o método e, então, as parcerias com o setor privado nem sempre atendem o interesse das empresas. Não é possível pensar no interesse financeiro e esquecer-se da espiritualidade, pilar de toda a metodologia. É, pois, tudo do Estado, mas, relembre-se, 1/3 mais barato do que no sistema tradicional...

Há participação comunitária efetiva?

Sim, de uma certa maneira. A grande parte dos voluntários é de religiosos, que são muito prestativos e cuidam muito bem da parte espiritual. Os Alcoólicos Anônimos e os Narcóticos Anônimos também atuam com regularidade na unidade. O que nos falta, na verdade, são pessoas para ajudar na

parte mecânica da Apac, no seu dia a dia. Às vezes faltam voluntários para as escoltas às audiências, às consultas médica e etc. Para compor a Diretoria, então, os recursos humanos são ainda mais escassos.

Quais são as maiores virtudes do método?

A proximidade com o recuperando. Você conhece a pessoa e faz uma relação de respeito. Não de mero encarceramento. A entrada na Apac tem de ser voluntária por parte do recuperando. A espiritualidade também caminha junto com tal proximidade. Não falo de espiritualidade ligada diretamente a essa ou aquela religião. Não falo de frequência a cultos ou igrejas. Falo de fazê-los entender que Cristo é maior do que o erro que eles cometeram e que podem ser felizes se seguirem os passos que Ele ensinou. È isso que os segura sem necessidade de grades, polícia ou repressão.

Quais são suas falhas ou lacunas? Há possibilidade de aprimoramento?

Posso citar que a falha é que o método não alcança o egresso quando de sua saída da instituição, tanto que há testemunhos de recuperandos que reincidiram e me procuraram posteriormente pedindo desculpas e dizendo que, infelizmente, na rua não tem Apac... Mas, apesar disso, confio e realmente acredito que, com o crescimento e divulgação do método, possa o Estado fazer também o pós-Apac, cuidando efetivamente do egresso. É necessário dizer também que a metodologia não é estanque, devendo acompanhar as mudanças sociais e a ela se adaptar. Cito como exemplo a aceitação de visitas íntimas de casais homossexuais, isso sem se afastar, evidentemente, dos doze pilares essenciais do método. Tudo isso, entretanto, está em estudo e, como dito, o método, em si, encontra-se sempre em constante evolução.

Há participação do Poder Público local?

O executivo local não tem auxiliado muito, ao contrário do que ocorrera quando da inauguração, exceto naquilo que não poderia deixar mesmo de fazer, como as contas de luz e de água, e, mesmo assim, quanto à última, estão contestando a isenção.

Entidades privadas locais atuam como parceiras?

Estas eram mesmo muito omissas, distantes, mas isso começou a mudar no último ano, com maior participação de empresas locais, culminando com a implementação de um projeto-piloto com a Cedro Cachoeira.

Quantos são, hoje, os recuperandos da Apac Sete Lagoas? Estamos com noventa e dois recuperandos e com uma capacidade de cem.

Há possibilidade de expansão deste número em uma mesma unidade?

Sim. Vislumbro a possibilidade de cento e sessenta recuperandos na unidade local sem comprometimento da efetiva aplicação da metodologia apaqueana a cada um deles.

O senhor vislumbra a possibilidade de criação de nova unidade nos limites territoriais da comarca de Sete Lagoas/MG?

Num futuro, desde que mantido o ritmo de crescimento da cidade, é possível que sim, isso porque, com o quadro atual e o número de condenados no Presídio local, não há ainda demanda para a criação de uma nova unidade. Precisamos, sim, de imediato, de uma Apac feminina.

Em que o método Apac se diferencia do sistema prisional tradicional?

A diferença é enorme. O que eles têm em comum é somente a existência de presos em regime de liberdade restrita. E

mesmo assim, tal restrição é totalmente diversa em um e outro. Na Apac, os reeducandos saem às sete da manhã para fazer suas orações e só voltam para a cela às dez da noite. Aqui não há repressão armada, só há conversa e diálogo. Mas não é diálogo de mãe ou de pessoas alienadas. Aqui se sabe bem com quem se está lidando, mas tudo com muito respeito. O tratamento às visitas também é totalmente diferenciado do que ocorre no método tradicional.

Há, hoje, em que pese à expansão do número de Apacs, infinitamente mais presos submetidos ao sistema tradicional, com seus mais de 80% de reincidência, do que aqueles sob a aplicação do método apaqueano. É possível e aconselhável a reversão de tal quadro?

Vejo, sim, que, num futuro, o sistema apaqueano possa abarcar 80% dos presos, sendo que o restante ficaria a cargo do sistema tradicional, e mesmo assim de um sistema tradicional modificado. Hoje, as Apacs representam apenas aproximadamente 5% do total de presos do sistema carcerário brasileiro (aproximadamente três mil e quinhentos presos submetidos ao método). Mas, para isso acontecer, ou seja, a expansão do método a mais presos, é necessária a modificação de todo o sistema, inclusive com alterações legislativas e integração absoluta com o Judiciário e Ministério Público. Legislativo, Judiciário, Executivo e sociedade civil teriam de estar absolutamente imbuídos de tal objetivo para que isso seja possível.

Existe controle sobre os números de reincidência dos egressos do método apaqueano? Quem o realiza?

Hoje, a Secretaria mesmo da Apac/Sete Lagoas faz um apanhado e, desde o ano passado, há uma empresa italiana que ajuda a FEBAC para que tais números sejam mesmo fidedignos. E é mesmo muito importante que eu saiba sobre eventual reincidência, até mesmo porque, não tendo a Apac

acesso direto ao sistema de registros da Polícia Civil e do Judiciário, os dados que chegam a nós são limitados. Eu posso falar da reincidência dos que sei, mas não tenho como ficar procurando informações sobre cada um para saber ao certo.

O senhor acredita que a sociedade local tem conhecimento do que efetivamente significa o método apaqueano?

Acho que sim, mas tal conhecimento é limitado, até mesmo porque as pessoas não querem saber. Muitos acham que aqui o regime é muito liberal, mas na verdade não é bem assim, pois aqui há respeitabilidade, mas com disciplina. Sabem que aqui funciona um estabelecimento prisional, mas não têm muito conhecimento sobre o método em si. É uma inconsciência voluntária. É, em resumo, o preconceito manifesto a impedir a consciência plena e a expansão do método.

Há dificuldades na divulgação do que seja a Apac?

Há enorme dificuldade. É o preconceito. A imprensa, em geral, prefere noticiar a desgraça e não o resgate, a humanização, a reinserção social.

Em termos de custo, há diferenciação entre o sistema tradicional e o apaqueano?

A Apac tem custo per capita mensal de R\$ 945 (novecentos e quarenta e cinco reais), enquanto, no sistema tradicional, o valor é de R\$ 3.200 (três mil e duzentos reais). Com a atualização, tal custo na Apac vai passar para R\$ 1.110 (mil, cento e dez reais) ou R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), enquanto no sistema tradicional o aumento percentual deve ser ainda maior, vez que os efeitos da inflação são lá sentidos com ainda maior intensidade.

Se é tão melhor, seja nos resultados, seja nos custos, por que não é adotado em larga escala?

Acho que há muito preconceito. A culpa é da própria sociedade, que parece buscar vingança, pouco se importan-

A ineficácia da tentativa de atingimento da finalidade da apenação em face do sistema prisional brasileiro (Sistema APAC - Ponto fora da curva ou solução?)

do com a reinserção social. E a imprensa poderia contribuir para modificar tal prática e não o faz. É a ideia geral de que preso tem de sofrer mesmo.

Considerações finais:

Meu trabalho é este. Reverter este ciclo vicioso e permitir a expansão e aprimoramento do método apaqueano.

ANEXO 2

Entrevista com C. L. A., reeducando da Apac/Sete Lagoas.

Há quanto tempo o Sr. está inserido no sistema prisional? Há quatro anos e seis meses, tendo iniciado o cumprimento de minha pena no presídio de Sete Lagoas e lá permanecendo por um ano e cinco meses. Após tal período, tive a oportunidade de vir para a Apac.

E como foi a adaptação na Apac?

Em vista do que passamos no presídio, a adaptação na Apac é imediata. Aqui você é bem tratado, te recebem bem, te chamam pelo nome, então é fácil de se adaptar.

Em relação à questão da religiosidade, o Sr. já possuía orientação anterior, ela foi respeitada ou houve algum tipo de imposição?

Embora já possuísse religião antes de ingressar na Apac, foi aqui que eu me firmei e compreendi que a religião resgata valores. Não há imposição de nenhuma religião e todos os cultos são efetivamente respeitados.

Falando em resgate de valores, no sistema prisional tradicional havia algo que propiciasse ao sair do cárcere ter algo melhor do que quando o Sr. lá ingressou?

Não. Lá é zero, por conta da opressão. Lá se acumula ódio. Mesmo se a pessoa entrar lá por um fato menos grave, sai de lá com certeza pior, isso por conta da convivência com o crime.

Se lá tivesse permanecido, o Sr. acredita que teria as mesmas condições de recuperação que terá ao sair da Apac? Tudo indica que não!

Chegou a pensar em fugir quando lá estava?

Comigo isso não ocorreu porque tive um suporte muito bom de toda minha família. Mas confesso que sempre pensava em ir para um lugar melhor que me propiciasse pagar minha pena e sair de cabeça erguida.

Qual foi o máximo de pessoas que dividiram cela com o Sr. no presídio local?

Vinte e oito pessoas, isso em uma cela que comportava oito presos.

Ao chegar na Apac, quais foram as diferenças que, num primeiro momento, já pôde perceber?

Aqui é totalmente diferente. Cada um tem uma cama pra dormir, um colchão digno, uma coberta. Lá muita gente tem que dormir no banheiro. Aqui a alimentação é boa e o banho é quente. Querendo ou não, a pessoa começa a enxergar alguns valores que tem, mas estavam perdidos.

Quais são esses valores que, de cara, o Sr. percebeu que na Apac poderiam ser resgatados?

O acolhimento, ser bem tratado, ser tratado pelo nome, não usar apelidos. Esses são alguns de vários exemplos que nos ensinam a ter dignidade e respeito pelos demais.

Como se dá a convivência com os demais reeducandos? Aqui têm regras como em qualquer outro lugar, e a grande maioria aqui, porque quer mesmo mudar de vida, acaba por respeitá-las, propiciando uma boa convivência entre todos.

E a adaptação ao método, como se opera?

Isso varia muito, é relativo. Alguns já chegam e, de imediato, já enxergam as melhorias que são possíveis, principalmente por conta da ausência de opressão. Você e sua família são recebidos na confiança. Algumas pessoas já vão enxergando mais rápido e outras demoram um pouco mais. Até mesmo a própria Apac às vezes demora um pouco para enxergar as dificuldades da adaptação de cada recuperando, mas a grande maioria pensa em uma mudança de vida.

Há quanto tempo o Sr. cumpre pena na Apac? Notou diferença nas pessoas que daqui saíram?

Há três anos e cinco meses. Com certeza! Ninguém é perfeito, mas com certeza a semente aqui é plantada. Pode ser que não mude de imediato, mas melhora a cada dia. A pessoa passa a enxergar a vida de uma maneira diferente. Pode ser que não mude de imediato e que tenha até alguma recaída, mas que a semente esta plantada e a pessoa está melhor, disso não há dúvida.

Faltando pouco tempo para sua progressão ao regime aberto, qual é a sua perspectiva? O que o Sr. considera ser o principal instrumental que a Apac forneceu e que será usado lá fora?

Os estudos, que eu tive oportunidade de ter acesso aqui dentro. Eu concluí o ensino médio aqui dentro, sendo as aulas ministradas no interior da instituição. Posteriormente, com a ajuda da instituição e um pedido no Fórum, eu fiz vestibular e consegui ser aprovado, iniciando o curso em uma faculdade. Então, quero dar continuidade a esse processo quando sair daqui.

Faz faculdade em que área?

Direito. Quero continuar meus estudos e cuidar da minha família, trabalhando como advogado na área criminal quando terminar a faculdade.

Há algum problema no método e que o Sr. gostaria de contribuir para melhorar?

Não. Embora a Apac, como qualquer outra atividade, sendo administrada por pessoas, possa apresentar falhas, pois o ser humano é mesmo falível, falando por mim posso dizer que o método só me trouxe coisas boas, o mesmo podendo dizer da instituição em si.

Se o Sr. fosse chamado a dar uma nota, de zero a dez, para o sistema prisional comum e para o sistema Apac, como seria tal avaliação?

Para o sistema prisional comum, minha nota seria zero e, para a Apac, nota dez, mesmo diante das dificuldades, que existem em todos os lugares, inclusive na rua, quando não se está recluso.

Quando chegou à Apac, quantos eram os recuperandos? O número de vagas estava totalmente preenchido no regime fechado, que contava sessenta recuperandos, mas havia vagas no regime semiaberto, mas hoje também está completo.

Houve, então, um aumento de recuperandos desde seu ingresso. Esse fato trouxe representou alguma piora nas condições do estabelecimento?

Não. No meu ponto de vista, não houve qualquer alteração. As boas condições foram mantidas e o método aplicado da mesma forma.

O Sr. trabalha aqui dentro?

Sim, sempre trabalhei! Aqui o trabalho é obrigatório! Hoje trabalho na cozinha, mas já tratei dos animais e desenvolvi outras atividades.

Quais são os outros tipos de trabalho que os recuperandos fazem no interior da instituição?

São necessários recuperandos na faxina, na portaria e tem a fábrica de blocos também, trabalho com autofalantes que são desmontados para extrair o cobre, bem como a capina e manutenção da instituição em geral.

Há também trabalhos manuais feitos no regime fechado? Há, sim. O trabalho do regime fechado é o artesanato, sendo que os recuperandos do semiaberto podem também fazê-lo depois da jornada normal de trabalho para conseguirem uma renda adicional.

Qual a importância da Apac em seu futuro fora do estabelecimento prisional?

Fundamental. A Apac, ao contrário do sistema convencional, permite que o abalo ocasionado pela perda da liberdade seja menos sentido. Aqui são ministrados cursos para os recuperandos, como, por exemplo, os de pedreiro e mecânico, e é possível se concentrar nos estudos e no trabalho, coisa que não acontece nos estabelecimentos tradicionais. Lá é uma verdadeira escola do crime. Muitas pessoas saem de lá piores do que entraram... não pelas pessoas, em si, mas pelas condições que a elas são impostas.

E o que mais contribui para que a Apac funcione tão bem? Aqui estão todos presos pela consciência! Não são os muros ou as grades que impedem as fugas. É a consciência! Os recuperandos, aqui, estão soltos, sem armas para vigiá-los ou puni-los, sem opressão, sem nada que os prejudique, só com coisas que visem a ajudá-los em suas dificuldades.

Suas considerações finais:

A Apac foi a peça fundamental para a construção de meu sonho. Se eu não tivesse vindo para cá, é mais provável que o meu futuro não seria esse, não! Mas não foi só ela. Tenho consciência de meu próprio mérito, uma vez que a pessoa também tem que querer, pois, se assim não for, de nada adianta a oportunidade.

Artigo recebido em: 27/04/2016. Artigo aprovado em: 06/06/2017.

DOI: 10.5935/1809-8487.20170008